



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROJETO DE LEI Nº 7.558, DE 2014

Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho de bebê em aeronave comercial.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relatora: Deputada IRACEMA PORTELLA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.558, de 2014, de autoria da deputada Flávia Moraes, objetiva acrescentar artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho de bebê em aeronave comercial. Para tanto, visa a garantir ao passageiro, acompanhante de criança com idade inferior a dois anos que não ocupe assento o direito de despachar gratuitamente carrinho de bebê, sem que este seja incluído em sua franquia de bagagem.

Sustenta a justificação do PL que sua finalidade é a de *“transformar em direito formal do passageiro do transporte aéreo graça que hoje as companhias lhe concedem: o despacho, sem custo adicional e sem prejuízo da franquia, de carrinho de bebê ou de bebê conforto, para aquele que acompanha criança com idade inferior a dois anos”*. Isso porque, *“muito embora a prática atual beneficie os passageiros, a informalidade dela deixa todos em posição de vulnerabilidade, pois nada há, nem mesmo em regulamentação, que impeça a empresa aérea de, a qualquer tempo, alterar sua política de despacho de bagagem”*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conforme despacho da Mesa, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor, de Viação e Transporte e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), respectivamente. Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, recebi a incumbência de relatar a matéria, que, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora relato tem o mérito de visar garantir, àqueles que viajam com crianças de colo, o direito de poderem fazê-lo de forma gratuita, contando com o devido amparo legal.

Atualmente, vivenciamos uma situação delicada, em que inexistente disposição específica no Código Brasileiro de Aeronáutica e tampouco há norma expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil sobre o tema. Sabemos que a ANAC propôs-se revisar as normas de bagagens vigentes e, para tanto, organizou a Audiência Pública nº 03/2013, aberta às contribuições de qualquer interessado, que resultou em um projeto de Resolução no qual consta a disposição de que *“é assegurado o transporte de um carrinho de bebê ao acompanhante de criança de até 2 anos incompletos que não ocupe assento, sem custo adicional”*.

Passados quase dois anos desde a realização da audiência pública, o setor da aviação civil continua sem uma norma sobre a matéria. No entanto, a iniciativa do Poder Executivo sinaliza existir uma confluência de interesses da sociedade civil, governo e Poder Legislativo no sentido de que o despacho gratuito de carrinhos de bebês adquira uma maior proteção institucional.

Assim, é importante que o despacho, nas condições especificadas no projeto de lei, seja reconhecido como direito formal da cidadã ou cidadão acompanhado de criança de colo, sem que seja afetada sua franquia de bagagem. Não se trata, portanto, de uma liberalidade das



CÂMARA DOS DEPUTADOS

companhias de transporte aéreo de passageiros. Como detentora do poder de legislar, cabe a esta Casa conceder força de lei a esse direito, de modo que os passageiros que dele necessitem não se vejam, inesperadamente, tolhidos da possibilidade de transportar, sem ônus, o carrinho de bebê em suas viagens.

Destaco, ainda, que a iniciativa consubstanciada nesse projeto de lei está inequivocamente em consonância com a Lei nº 10.048/2010, que confere atendimento prioritário a gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo. Entendo que a proteção à cidadã e cidadão que viaja acompanhado de bebê merece uma especial atenção por parte dessa Comissão. A aprovação desse projeto de lei representa um importante passo nesse sentido.

Em razão do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.558, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015

Deputada Iracema Portella

Relatora